



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 80/2024 AO PLO N° 308/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 308/2023, que *“Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda”*; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 308/2023, de autoria do Vereador Marco Aurélio Filho, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a *“Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda”*.

Em sua justificativa, o Vereador Marco Aurélio Filho esclarece que:

*“A “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda” foi criada no dia 1º de outubro de 1934 no Alto da Alegria, em Água Fria, por Manuel João, José Gonçalves de Santana e Amaro Santiago.*

*Inspirados pelo símbolo do Clube Vassourinhas, que é a vassoura, os fundadores também decidiram denominar a*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*agremiação por um objeto de trabalho doméstico. Assim nasceu a “Troça Abanadores”. A palavra “Arruda” foi incorporada à “Troça dos Abanadores” no ano de 1937, quando José Gusmão assumiu a Presidência do Clube e a sede passou a ser no bairro do Arruda.*

*Os emblemas da Agremiação são dois abanos, uma boneca, um sol e uma lua. As cores oficiais são vermelho, verde e amarelo, ligadas aos orixás Ogum e Oxum. A “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda” possui diversos frevos próprios compostos pelo Maestro José Constantino, como “Nó Cego”, “Abanadores de Ouro” e “Abano do Meu Coração”.*

*Com quase 80 anos de história e detentora de diversos títulos no Concurso de Agremiações Carnavalescas, a “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda” apresenta-se majoritariamente na sua comunidade. A sede fica no bairro Bomba do Hemetério, e as prévias acontecem todos os fins de semana até o Carnaval.*

*Nesse sentido, a presente Matéria objetiva reconhecer importância histórica e cultural da “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda”, além de proporcionar maior visibilidade e apoio institucional para que o Grupo continue desfilando e alegrando o Carnaval do Recife, uma vez que isso contribuirá para a preservação das nossas tradições, para a geração de emprego, de renda e para o fortalecimento dos fazedores de cultura na cidade.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 18/12/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Troça Carnavalesca Mista Abanadores do Arruda.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 308/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 308/2023.

ZÉ NETO  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 308/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
Presidente

**RINALDO JUNIOR**  
Vice- Presidente

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

